



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF: 15.550.147/0001-22

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 015/PMS/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 038/PMS/2023
CONTRATO N.º 038D/FMAS/2023.

O Município de Sapucaia, Através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** - inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 15.550.147/0001-22, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará, representada pela sua secretária, **KATIANE FERNANDES DE LIMA**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 4840308 PC/PA e inscrito no CPF sob nº 800.988.602-59, residente e domiciliado na Rua das Câmêlas, S/Nº, Centro, SAPUCAIA, Estado do Pará, de outro lado a firma **PAPEL ARTE EIRELI**, C.N.P.J. nº 26.814.778/0001-28, estabelecida à Rua Brasil, Nº501, SETOR CENTRO, CEP: 68.555-103 - UF: PA - Município: Xinguara, Telefone (94) 99122-0819, representada neste ato pelo Sr. REGINA ANTONIA PRUDENTE, C.P.F. nº 580.808.482-20, R.G. nº 2874473, SSP/PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 015/PMS/2023, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **Aquisição de Material de Expediente e Papelaria** destinados a manutenção dos diversos órgãos da Administração Geral deste Município de Sapucaia – Pará.

1.2 - Os itens que compõe o presente contrato são os seguintes:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
0001	UN	ALMOFADAP/CARIMBO3	RADEX	50	4,30	215,00
0003	CX	PAPELVERGE20FOLHAS	OFF PAPER	100	16,80	1.680,00
0005	PC	BLOCODERECADOADESIVO	VMP	100	3,80	380,00
0008	UN	CANETARETROPROJETOR	BRW	15	3,20	48,00
0009	CX	CARBONO1FACE	CIS	50	32,00	1.600,00
0011	UN	PENDRIVER4GB	SANDISK	15	32,90	493,50
0012	UN	PENDRIVER8GB	SANDISK	20	39,90	798,00
0013	CX	CLIPS3/050X1	FRAMA	50	2,40	120,00
0014	CX	CLIPS4/050X1	FRAMA	50	2,40	120,00
0015	CX	COLABRANCA90GR12X1	FRAMA	50	41,35	2.067,50
0016	FR	COLABRANCA1000GR	FRAMA	30	12,10	363,00
0017	BL	COPIADECHEQUE100X1	TILIBRA	10	9,00	90,00
0020	UN	DVD VIRGEM	MULTILASER	15	2,60	39,00
0022	UN	ENVELOPEOFICIO	IPECOL	300	0,45	135,00
0023	UN	ENVELOPEA4 NATURAL	IPECOL	300	0,33	99,00
0025	UN	ENVELOPEPARACD/DVD	IPECOL	20	0,50	10,00
0026	CX	ESTILETELAMINAFINA12X1	VMP	10	23,20	232,00
0027	UN	ESTRATORDEGRAMPOS	VMP	10	4,00	40,00
0029	UN	FITAADESIVALARGA	VMP	200	4,80	960,00
0030	UN	FITACREPE18X50MM	EROCEL	185	5,80	1.073,00
0031	UN	FITADUREXDE12MMX50M	EMBALANDO	150	2,80	420,00
0032	UN	FITAMETRICA	BRW	20	4,50	90,00
0033	UN	CADERNO10MATERIACPFLEX.	CREDEAL	50	22,00	1.100,00
0034	UN	CADERNO8MAT.CAP FLEX.	CREDEAL	50	18,30	915,00
0035	UN	CADERNOCALIGRAFIACAP FLE	CREDEAL	50	10,97	548,50
0036	UN	CADERNOCAPA DURA	CREDEAL	50	8,00	400,00
0037	UN	CADERNODESESENHO48FLS	CREDEAL	50	6,80	340,00
0038	UN	CADERNODEMUSICA80FLS	CREDEAL	30	19,20	576,00
0039	CX	GRAMPOSGALV.5000X1	FRAMA	50	6,60	330,00
0040	UN	LAPISBORRACHA	BRW	50	2,00	100,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF: 15.550.147/0001-22

0041	UN	TESOURAESCOLAR	VMP	20	2,20	44,00
0042	UN	LAPISEIRA07	VMP	10	3,70	37,00
0043	UN	LIVROATA50FLS	SÃO DOMINGOS	10	9,80	98,00
0044	UN	LIVROATA100FLS	SÃO DOMINGOS	10	13,15	131,50
0045	UN	LIVROATA200FLS	SÃO DOMINGOS	10	22,10	221,00
0046	UN	LIVRODEPONTO4 ASSINATURA	SÃO DOMINGOS	10	19,90	199,00
0047	UN	PAPELCAMURÇA40X60	VMP	200	1,20	240,00
0049	UN	LIVRODE PROTOCOLO	SÃO DOMINGOS	20	11,10	222,00
0050	UN	PASTAPOLIONDA5,5M	ALAPLAST	50	4,40	220,00
0052	UN	PASTACATALAGO10FLS	DAC	20	14,90	298,00
0054	UN	PASTAC/ELAST.OF. TRANSPARENT	ALAPLAST	100	2,90	290,00
0055	UN	PASTAPAPELÃO/ELASTICO	FRAMA	100	2,84	284,00
0056	UN	PASTAPLAST.GRAMPOTRILHOTRARENTE	ALAPLAST	100	2,70	270,00
0057	UN	PAPEL SEDA	VMP	400	0,43	172,00
0058	CX	PASTASUSPENSE50X1	FRAMA	10	98,90	989,00
0059	UN	PERFURADOR12 FLH	BRW	10	18,90	189,00
0060	UN	PERFURADOR50FLHS	BRW	10	68,30	683,00
0061	CX	PINCELATOMICO12X1	BRW	10	29,90	299,00
0062	RL	PLASTICOADESIVO15X1	DAC	15	61,10	916,50
0064	UN	PRANCHETAACRILICA	WALEU	20	17,40	348,00
0065	UN	REGUATRANS.30CNT	WALEU	20	1,90	38,00
0067	UN	TINTAP/ ALMOFADA	RADEX	20	3,60	72,00
0068	UN	PAPELCREPOM	VMP	300	1,40	420,00
0069	UN	PAPELMADEIRA	VMP	300	1,70	510,00
0070	UN	PAPELMICROONDULADO	VMP	100	3,00	300,00
0071	CX	CANETINHA12X1	BRW	50	11,90	595,00
0072	UN	E.V.A LISO	BRW	300	2,00	600,00
0073	UN	E.V.AFANTASIADO	BRW	300	3,70	1.110,00
0074	UN	E.V.ACOM GLITER	BRW	300	3,70	1.110,00
0075	UN	LAPISDECOR12X1	BRW	100	4,50	450,00
0076	UN	LAPISDECOR PEQUENO	BRW	100	2,30	230,00
0077	PC	LIGAC/ 200X1	REDBOR	100	5,60	560,00
0078	PC	PAPELESTENCIL100X1	RADICOPI	20	92,70	1.854,00
0079	UN	BORRACHAPONTEIRA	VMP	100	0,60	60,00
0080	UN	TINTAPARATECIDO	ACRILEX	185	3,70	684,50
0081	UN	COLAPARAE.VA40G	RADEX	113	7,40	836,20
0082	UN	COLAPARAISOPOR40G	COMPACTOR	20	3,60	72,00
0084	UN	PLACASDEISOPOR20MM	ISOESTE	250	8,00	2.000,00
0085	UN	PLACASDEISOPOR25MM	ISOESTE	300	9,90	2.970,00
0087	UN	COLAQUENTEREFILGROSSA	BRW	370	1,00	370,00
0088	UN	PISTOLADECOLAQUENTEPEQUENA	BRW	10	15,70	157,00
0089	UN	PISTOLADECOLAQUENTEGROSSA	BRW	10	22,90	229,00
0090	UN	CADERNO96FLSCAPADURA	CREDEAL	140	8,00	1.120,00
0091	UN	CADERNO48FLSCAPADURA	CREDEAL	75	5,50	412,50
0092	UN	MASSADEMODELAR180G	VMP	200	5,10	1.020,00
0093	UN	GIZDECERA12X1	VMP	100	2,60	260,00
0094	UN	TINTAP/ PINCEL	BRW	40	3,70	148,00
0095	UN	COLAPERMANENTEPARATECIDO	ACRILEX	40	4,20	168,00
0097	UN	APAGADORP/QUADROBRANCO	VMP	25	6,50	162,50
0098	UN	APAGADORCOMDEPOSITO	SOUZA	25	6,70	167,50
0099	CX	PINCELP/QUADROBRANCO12X1	BRW	15	60,30	904,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF: 15.550.147/0001-22

0102	UN	ROLODE BARBANTE	JK	150	22,20	3.330,00
0103	PC	BALOE100X1	SÃO ROQUE	500	9,60	4.800,00
0104	UN	TNTROLO50MTS	SANTAFE	60	113,90	6.834,00
0105	UN	TINTAGUACHE6X1	VMP	200	5,60	1.120,00
0106	UN	TINTAGUACHE250ML	VMP	200	8,00	1.600,00
0107	PC	PINCEL12X1N°8	CONDOR	80	24,40	1.952,00
0108	PC	PINCEL12X1N°12	CONDOR	100	27,90	2.790,00
0109	PC	PINCEL12X1N°14	CONDOR	100	31,00	3.100,00
0110	PC	PAPELCOMPAUTA 400X1	CREDEAL	50	87,90	4.395,00
0111	PC	PAPELSEMPAUTA400X1	CREDEAL	50	94,70	4.735,00
0112	UN	PAPELLAMINADOP	VMP	300	1,20	360,00
0113	UN	ROSASSORTIDAS	FLORAT	200	18,30	3.660,00
0114	UN	PASTAARQUIVOMORTOPLASTICO	ALAPLAST	170	5,80	986,00
0115	UN	PASTAARQUIVOMORTODEPAPELÃO	FRAMA	170	5,60	952,00
0116	UN	GRAMPEADOR20 FLS	FRAMA	10	15,00	150,00
0117	UN	GRAMPEADOR25FLS	FRAMA	10	16,00	160,00
0118	UN	GRAMPEADOR30 FLS	FRAMA	40	17,00	680,00
0119	CX	PAPELA4 500X10	COPIMAX	600	233,30	139.980,00
0120	CX	PAPELOFICO2 500X10	COPIMAX	20	297,00	5.940,00
0121	UN	PAPELCHAMEQUINHO100 FLS	CHAMEQUINHO	100	7,20	720,00
0122	UN	TRANSFERIDORDEMADEIRA180°	WALEU	20	1,90	38,00
0123	UN	TRANSFERIDORDEMADEIRA360°	WALEU	20	5,09	101,80
0124	UN	COMPASSODEMADEIRA	SOUZA	20	28,30	566,00
0125	UN	REGUADE1METRO	SOUZA	20	13,30	266,00
0126	UN	TELADEPINTURA45X60	SOUSA	80	23,50	1.880,00
0127	UN	TELADEPINTURA30X40	REALSEDA	80	11,10	888,00
0128	UN	TELADEPINTURA25X30	REALSEDA	80	8,50	680,00
0129	UN	TELADEPINTURA25X25	REALSEDA	80	8,10	648,00
0130	UN	BAMBOLÊ	LIDER	50	8,90	445,00
0141	KIT	FANTOCHEFAMILIABRANCA	ABC	15	120,00	1.800,00
0142	KIT	FANTOCHEFAMILIANEGRA	ABC	15	125,00	1.875,00
TOTALDO VENCEDOR: Duzentos e Trinta e Oito Mil e Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais						238.556,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$: 238.556,00 (Duzentos e Trinta e Oito Mil e Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais).

2.2 - Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP Nº 015/PMS/2023**, são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3 – Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a executar o fornecimento em 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do pedido de aquisição emitido pela CONTRATANTE.

3.2 – Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificação da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa reexecutar o fornecimento em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF: 15.550.147/0001-22

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico – SRP nº 015/PMS/2023** e da **Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023**, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 - A vigência deste contrato terá início em 15 de Janeiro de 2024 e extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

7.1.2 - rejeitar qualquer fornecimento equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico – SRP nº 015/PMS/2023**;

7.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

7.1.4 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio da de servidor especialmente designado para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1 - Caberá à CONTRATADA:

8.1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.

8.1.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, durante a execução alvo deste contrato;

8.1.5 - reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.7 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la a CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;

9.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF: 15.550.147/0001-22

9.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

10.2 - O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do (a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1 - A atestação da adequada execução do fornecimento caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária do Exercício vigente e/ou posterior:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

08.244.0124.2053 – Manutenção do Fundo Mun. De Assistência Social;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

08.244.0124.2044 – Manutenção de Pisos de Proteção Social - PSE

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

08.244.0124.2052 – Manutenção de Gestão do Programa Bolsa Família e CAD Único

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

08.244.0124.2064 – Manutenção Conselho Tutelar

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - Executados o fornecimento e aceitos a execução, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

13.2 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.

13.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

13.4 - O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF: 15.550.147/0001-22

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{6}{100} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.4.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.4.3 - O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a CONTRATADA.

16.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF: 15.550.147/0001-22

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico – SRP – Nº 015/PMS/2023**, a **Ata de Registro de Preço nº 015/PMS/2023**, constante do **Processo Administrativo de Licitação nº 038/PMS/2023**, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme prevê o artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Xinguara, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SAPUCAIA/PA, 11 de Janeiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Katiane Fernandes de Lima
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº. 015/2023
CONTRATANTE

PAPEL ARTE EIREL

C.N.P.J. nº 26.814.778/0001-28
REGINA ANTONIA PRUDENTE Representante
Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF:

RG:

2. _____

CPF:

RG: